

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO 10/2018

Bom dia,

Somos um empresa de carimbos e placas, e analisando o edital vimos que ele foi criado para esse pregão um item só abrangendo todo os tipo de material que consta no mesmo.

Gostaríamos de saber se está correto pois como são vários lotes deferente poderia ser separado para a uma maior concorrência entre as empresa de cada seguimento.

Desde já agradeço a atenção e fico a disposição

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO 10/2018

O §1º do art. 23 da Lei 8.666/93 dispõe que a divisão deverá ocorrer em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Portanto, mesmo que a princípio o parcelamento do objeto seja regra nas licitações, é a partir da análise do objeto a ser contratado que será possível verificar o seu cabimento.

Assim cumpre algumas observações quanto a este ponto. Uma análise detalhada do Termo de Referência, anexo ao edital, evidencia que o objeto do Pregão não se trata da aquisição de um aglutinado de serviços diversos, tal como uma análise superficial das planilhas constantes nos Anexos III e IV poderiam aparentar. Com efeito, o objeto a ser contratado é a organização de eventos, que envolve, conforme expresso no objeto e detalhado nos itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência, etapas de planejamento, organização, execução, acompanhamento e assessoria, cada uma com requisitos e procedimentos devidamente estabelecidos no próprio termo de referência.

A execução de tais atividades é própria de um nicho específico de empresas, ou seja, a de empresas de organização de eventos. Suas atividades, destaca-se, são regulamentadas pela Lei nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. O referido normativo, em seu art. 30, dispõe que:

“Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.”

Observa-se que a execução de um evento pode ser efetuada de duas formas distintas: de forma direta ou indireta. A execução de forma direta implicaria na contratação por parte do órgão na aquisição de todos os recursos necessários a execução do evento, bem como na sua coordenação e gestão. Sabe-se que a organização de um evento, requer um corpo técnico experiente, dados os conhecimentos específicos envolvidos. Contudo, poucos órgãos dispõem de recursos humanos experientes na execução de atividades deste tipo, o que os motiva a buscar no setor privado terceiros especialistas que possam promover tais atividades. É esta a própria razão de ser da execução indireta de serviços. Foram justamente esses motivos que motivaram a contratação objeto do edital.

Conforme justificativas constantes no termo de referência, o Conselho Federal de Odontologia não dispõe de experiência na organização de eventos, o que o motivou a buscar no setor privado empresas especialistas na execução deste tipo particular de serviço.

Observa-se que diversas exigências editalícias giram em torno da importância de se contratar empresas comprovadamente com experiência na execução do objeto, como a exigência de habilitação técnica previstas nos subitens 10.1.4. Isto posto, percebe-se que a divisão do objeto do certame em vários lotes resultaria em um desvirtuamento do próprio objeto do certame. Não se estaria mais contratando um serviço de organização de eventos, mas sim a aquisição de materiais gráficos, de recursos humanos, de locação de equipamentos etc. Todos estes aglutinados em um único Pregão.

Mesmo que se admitisse a contratação de diversos objetos distintos, como anteriormente destacado, seria necessário, ainda, a contratação de uma empresa para realizar as atividades de planejamento e coordenação da execução do evento. Entretanto, esse modelo de contratação inviabiliza apuração da responsabilidade contratual e a própria coordenação das atividades. Só é possível admitir coordenação quando se há uma espécie de vínculo entre aquele que coordena e os coordenados.

Além disso, mediante pesquisa de preços juntada aos autos, foi possível fixar um preço máximo tanto global como unitário, de modo a evitar jogo de planilhas.

Diante do exposto, entende-se que a divisão dos recursos em lotes distintos implicaria na desconfiguração do objeto, posto que passaria da contratação de um serviço de organização de eventos para a aquisição de diversos serviços distintos. O que causaria prejuízos para a Administração no que diz respeito à gestão e fiscalização contratual e também quanto a responsabilização por vícios ou desconformidades na execução do objeto.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira